

# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.198, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.009.

"Institui e oficializa, no Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, a Bandeira da Escola Municipal Professora Maria Villany Delmondes, e dá outras providências".

Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO;

Faço saber que a Câmara dos Vereadores do Município aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e oficializada, neste Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, a Bandeira da Escola Municipal Professora Maria Villany Delmondes, como símbolo representativo desta unidade escolar.

Art. 2º - A Bandeira da Escola Professora Maria Villany Delmondes é constituída por um retângulo verde-bandeira, medindo 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de largura por 1,04m (um metro e quatro centímetros) de comprimento; no o retângulo verde, bem centralizada, fica uma estrela amarela e, acima desta, na cor branca, um dístico estelar em curvatura com o nome da Escola, em iniciais maiúsculas; logo abaixo do retângulo verde duas listras ou faixas vermelhas medindo, também 1,60m ( um metro e sessenta centímetros) de largura por 5cm (cinco centímetros) de comprimento; e logo acima e abaixo das vermelhas, nas bordas superior e inferior, 02(dois) retângulos azuis, medindo, cada um, 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de largura por 20cm(vinte centímetros) de comprimento.

Parágrafo Único – A bandeira, com suas cores, além de homenagear a Bandeira do Brasil, a do Estado de Mato Grosso e a do Município de Jaciara, representa, ainda:

- I a sua estrela, cada um dos alunos da Escola e o brilhantismo dos mesmos;
- II o dístico estelar, como homenagem maior àquela que deu seu nome à
  Escola, e o seu brilhantismo e capacidade de ensinar;



# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Jaciara

- III as listas vermelhas, a alegria e a energia dos alunos, na vontade de crescerem e brilharem; e
- IV os retângulos azuis, a adversidade de classes sociais dos alunos, porém unidos por bons relacionamentos de amizade e companheirismo.

## Art. 3º - Lei posterior disporá sobre:

- I os aspectos dimensionais da Bandeira e seu feitio;
- II cerimonial (hasteamento e descerramento ou arriamento);
- III estado de conservação;
- IV- outros critérios a serem adotados com à sua exposição.
- **Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de novembro de 2.009.

#### Max Joel Russi

## **Prefeito Municipal**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

## **Max Joel Russi**

### **Prefeito Municipal**

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.